



Estado do Rio Grande do Sul
Poder Executivo do Balneário Pinhal
"Uma Praia de Todos"

AUTORIZAÇÃO

MARCIA ROSANE TEDESCO DE OLIVEIRA, Prefeita do Balneário Pinhal/RS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas e em consonância ao disposto no art. 38 da Lei Federal nº 8.666/93, autoriza a abertura de processo administrativo, para fins de licitação pública, na modalidade Concorrência, tipo menor preço por lote.

DO OBJETO:

Constitui objeto da presente licitação o **Registro de Preços** para possível contratação de fornecimento de material e mão-de-obra para execução de manutenção e apoio operacional de rede pluvial e afins e locação de máquinas (hora) para atendimento na infraestrutura urbana dentro dos limites do Município de Balneário Pinhal, definindo os serviços pertinentes e os critérios de medição da contratação efetuada, de acordo com as características constantes Memorial Descritivo - Anexo I, deste Edital.

O processo de licitação deve atender todas as normas e procedimentos instituídos pela legislação vigente.

Balneário Pinhal/RS, 20 de outubro de 2021.

MARCIA ROSANE TEDESCO DE OLIVEIRA
PREFEITA



Estado do Rio Grande do Sul
Poder Executivo do Balneário Pinhal
"Uma Praia de Todos"

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 093/2021
CONCORRÊNCIA Nº 003/2021

Marcia Rosane Tedesco de Oliveira, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, torna público, para o conhecimento dos interessados, que às **09:30 horas, do dia 03 do mês de janeiro do ano de 2022**, na Secretaria Municipal de Administração, na Avenida Itália nº 3100, se reunirá a Comissão Permanente de Licitações, com a finalidade de receber os envelopes de documentação e propostas visando a contratação de empresa para Execução de manutenção apoio operacional em sistema de esgoto pluvial e afins e Locação de máquinas para atendimento na infraestrutura urbana, com as seguintes características:

1. DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto da presente licitação o Registro de Preços para possível contratação de fornecimento de material e mão-de-obra para execução de manutenção e apoio operacional de rede pluvial e afins e locação de máquinas (hora) para atendimento na infraestrutura urbana dentro dos limites do Município de Balneário Pinhal, definindo os serviços pertinentes e os critérios de medição da contratação efetuada, conforme Memorial Descritivo - I, deste Edital.

2. APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

Os documentos necessários à habilitação e as propostas serão recebidas pela Comissão Permanente de Licitação no dia, hora e local mencionados no preâmbulo, em 02 (dois) envelopes distintos, fechados e identificados, respectivamente, como de nº 1 e nº 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO PINHAL/RS
EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 003/2021
ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)



Estado do Rio Grande do Sul
Poder Executivo do Balneário Pinhal
"Uma Praia de Todos"

AO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO PINHAL/RS
EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 003/2021
ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

3. HABILITAÇÃO:

Para a habilitação, o licitante deverá apresentar no envelope nº 01 os seguintes documentos:

3.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

c) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF).

3.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante
- b) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante
- c) prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);
- d) prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (CNDT).

3.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

3.3.1 Certidão de Registro de Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul – CREA/RS – ou no Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo – CAU/RS, contendo objeto social compatível com o objeto desta licitação e informando o(s) responsável(is) técnico(s) da empresa, bem como o Capital Social atualizado;



Estado do Rio Grande do Sul
Poder Executivo do Balneário Pinhal
"Uma Praia de Todos"

3.3.2 Certidão de Registro de Pessoa Física no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul – CREA/RS – ou no Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo – CAU/RS, referente ao profissional;

3.3.3. Atestado de capacitação técnica, devidamente registrado na entidade profissional competente acompanhado da CAT, expedido em nome da licitante e/ou seu responsável técnico, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que executou satisfatoriamente, contrato compatível com o ora licitado;

3.3.4. Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República, conforme Decreto Federal nº 4.358/2002. (Modelo Anexo).

3.3.5. Certificado de Propriedade dos veículos ou contrato de locação, leasing, arrendamento mercantil, comodato, alienação fiduciária em garantia ou equivalente firmado entre o proprietário dos mesmos e o licitante (**SOMENTE PARA O LOTE 1**).

3.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

I. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentadas na forma da lei que comprovem a boa situação financeira da licitante, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data de apresentação da proposta. Com base nos dados extraídos do balanço será avaliada a capacidade financeira da licitante.

a) **Índice de liquidez corrente (LC)** – deverá ser igual ou superior a **1,0**, conforme fórmula abaixo:

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

b) **Índice de liquidez geral (LG)** – deverá ser igual ou superior a **1,0**, conforme fórmula abaixo:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$



Estado do Rio Grande do Sul
Poder Executivo do Balneário Pinhal
"Uma Praia de Todos"

c) **Índice de solvência geral (SG)** – deverá ser igual ou superior a **1,0**, conforme fórmula abaixo:

| |
|---|
| $SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$ |
|---|

II. A documentação necessária para a comprovação da capacidade econômico-financeira da licitante será constituída pelas demonstrações contábeis constantes do balanço patrimonial, demonstração de resultado do exercício e notas explicativas, referentes ao último exercício encerrado. De acordo com a data de abertura da licitação, há a impossibilidade de se exigir o balanço patrimonial antes do decurso do prazo de quatro meses seguintes ao término deste. Neste caso, poderão ser apresentadas as demonstrações contábeis do penúltimo exercício social. No caso das sociedades anônimas ou de empresas que publicarem seus balanços na forma da Lei 6.404/1976, deverá ser apresentada a publicação no diário oficial. Para as demais empresas, as demonstrações contábeis deverão ser apresentadas pela comprovação de registro no órgão competente.

III. O balanço patrimonial apresentado deverá estar registrado no órgão competente.

3.5. Benefícios Lei Complementar nº 123/2006:

3.5.1. Além dos documentos de habilitação, no envelope nº 01, a microempresa e a empresa de pequeno porte, que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos arts. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006, deverá apresentar declaração, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais, estando apto a usufruir do tratamento favorecido.

3.5.2. As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), também gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e no art. 34, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que apresentem, no envelope de habilitação, declaração firmada por contador, representante legal da empresa ou qualquer outro documento oficial, que comprove que se enquadram no limite de receita referido acima, além de todos os documentos previstos neste edital.

3.5.3. A ausência da declaração implicará em renúncia ao tratamento favorecido e beneficiado, previsto nos arts. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006, e disciplinado nos itens 3.1.2 a 3.1.5 deste Edital.



Estado do Rio Grande do Sul
Poder Executivo do Balneário Pinhal
"Uma Praia de Todos"

3.5.4. O licitante que atender aos itens 3.5.1 ou 3.5.2 e que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

3.5.5. O prazo de que trata o item 3.5.4 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

3.5.6. O benefício de que trata o item 3.5.4. não eximirá o licitante da apresentação de todos os documentos exigidos neste edital, inclusive os de regularidade fiscal e trabalhista, ainda que apresentem alguma restrição.

3.5.7. A não regularização da documentação no prazo fixado implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato ou revogar a licitação.

3.6. Os documentos necessários à habilitação da proponente, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de Cópia Autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração do Município Balneário Pinhal/RS ou publicação em Órgão de Imprensa Oficial. Os documentos deverão estar em plena vigência, ficando, porém, a critério da Comissão de Licitação, solicitar as vias originais de quaisquer dos documentos, caso haja constatação de fatos supervenientes. A aceitação das certidões, quando emitidas através da Internet, ficam condicionadas à verificação de sua validade e dispensam a autenticação.

3.6.1. Se o proponente se fizer representar, deverá juntar procuração, outorgando poderes ao representante para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação.

4. PROPOSTA:

As propostas deverão ser legíveis, datadas e assinadas pelos representantes legais das licitantes, rubricadas, isentas de emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, contendo, necessariamente, os preços finais, em valores unitários e totais, já incluídos os encargos fiscais, comerciais, sociais, trabalhistas etc, e constarão de:

Os documentos necessários para apresentação da proposta financeira detalhada, deverão estar devidamente preenchidos com as informações do proponente, redigidos em português claro e legível, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, preferencialmente



Estado do Rio Grande do Sul
Poder Executivo do Balneário Pinhal
"Uma Praia de Todos"

impressa em papel timbrado da firma proponente, ou em papel simples com carimbo do proponente, mas em ambos os casos deverão estar datados e assinados pelos responsáveis e constarão de:

- 4.1.1. Carta Proposta conforme modelo do Anexo III;
- 4.1.2. Planilha de Orçamento, conforme modelo anexo;
- 4.1.3. O orçamento deverá ser acompanhado de planilha de BDI e tabela de Leis Sociais.
- 4.1.4. O valor unitário (para cada item) não poderá ultrapassar o valor de referência.**
- 4.1.5. As condições de proposta terão validade mínima de 60 (sessenta) dias.

Deverão ainda, conter a assinatura do responsável técnico, de acordo com o que dispõe os artigos 13 e 14 da Lei Federal nº 5.194/66, que regulamenta o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro Agrônomo.

5. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

Prazo de execução: O prazo de execução dos serviços dar-se-á no máximo em 30 dias após a emissão da Ordem de Serviço. Os serviços com prioridade que serão informados na Ordem de Serviço em destaque terão prazo máximo de 7 dias a contar da sua emissão.

Local de execução: Os serviços de manutenção e de uso das máquinas ocorrerão em locais que tenham a necessidade de manutenção de sua infraestrutura, causados pelo desgaste e/ou manutenções de infraestrutura. Os locais serão escolhidos pela necessidade de reparos. Os serviços determinados pela Fiscalização serão colocados em ordem de prioridade e deverão ser atendidos pela Contratada.

6. JULGAMENTO:

6.1. Esta licitação é do tipo menor preço e o julgamento será realizado pela Comissão Julgadora, levando em consideração o menor preço por lote para a execução dos serviços licitados.

6.2. Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da Lei nº 8.666/93.



Estado do Rio Grande do Sul
Poder Executivo do Balneário Pinhal
"Uma Praia de Todos"

7. CRITÉRIO DE DESEMPATE:

7.1. Como critério de desempate, será assegurada preferência para as microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas, que atenderem aos itens 3.5.1. e 3.5.2 deste edital.

7.1.2. Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

7.2. Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de 02 (dois) dias, nova proposta, por escrito, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 7.1.2 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista na alínea a deste item.

c) Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou cooperativas com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.

7.3. Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 7.2 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

7.4. O disposto nos itens 7.1 a 7.3 deste edital não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa beneficiária.

7.5. As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

8. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE:

8.1. Serão desclassificadas:

a) as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital, bem como com preços superestimados ou inexequíveis.



Estado do Rio Grande do Sul
Poder Executivo do Balneário Pinhal
"Uma Praia de Todos"

b) as propostas que apresentarem o valor unitário (para cada item) superior ao valor de referência.

9. RECURSOS:

9.1. Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei n^o 8.666/93.

9.2. O prazo para interposição de recursos relativos ao julgamento da habilitação e da proposta pela Comissão de Licitação, será de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão objeto do recurso.

9.3. Os recursos, que serão dirigidos à Comissão de Licitação, deverão ser protocolados, dentro do prazo previsto no item 9.2, no Setor de Protocolo da Prefeitura, no horário de expediente, que se inicia as 08:00h as 12:00h e das 13:30h as 17:00h.

9.4. Havendo a interposição tempestiva de recurso, os demais licitantes serão comunicados para que, querendo, apresentem contrarrazões, no prazo de 5 (cinco) dias úteis e na forma prevista no item 9.3.

9.5. Não serão aceitos recursos ou contrarrazões apresentadas fora do prazo ou enviados por e-mail ou por qualquer outro meio além dos previstos nesse item, podendo ser interpostas via e-mail, desde que nos prazos previstos nos itens 9.2 e 9.4 sejam protocolados também os originais.

9.6. Decorrido o prazo para a apresentação das razões e contrarrazões de recurso, a Comissão de Licitação poderá reconsiderar a sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-los ao Prefeito, acompanhado dos autos da licitação, do relatório dos fatos objeto do recurso e das razões da sua decisão.

9.7. A decisão da Prefeita, a ser proferida nos 5 (cinco) dias úteis subsequentes ao recebimento do relatório e das razões de decidir da Comissão de Licitação, é irrecurável.

9.8. Os prazos previstos nos itens 9.6 e 9.7 poderão ser prorrogados, a critério da Administração, sempre que for necessário para o adequado julgamento dos recursos, como, por exemplo, para a realização de diligências. A prorrogação deverá ser devidamente justificada nos autos da licitação.

10. PRAZOS:

10.1. Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 05 (cinco) dias, convocará o vencedor para assinar a Ata de Registro.



Estado do Rio Grande do Sul
Poder Executivo do Balneário Pinhal
"Uma Praia de Todos"

10.2. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

10.3. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

11. PENALIDADES:

11.1. Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido:

11.2. O atraso injustificado na entrega do objeto sujeitará o contratado a multa diária, de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento), calculada sobre o valor total do lote contratado, limitado a 20% (vinte por cento) e será aplicada a partir do primeiro dia após o prazo estabelecido para a entrega.

11.3. Multa de 10% (dez por cento), pelo descumprimento (desistência) total ou parcial na entrega do objeto, incidindo a mesma sobre o valor da parcela inadimplida.

11.4. Multa de 10% (dez por cento), sobre o valor da parcela entregue em desacordo com as condições estabelecidas no edital ou qualquer tipo de irregularidade. Esta multa poderá ser aplicada independentemente da multa pelo atraso na entrega.

11.5. Declaração de inidoneidade para contratar com a administração Pública Municipal, no caso de falta grave.

11.6. O valor das demais multas será descontado de eventuais pagamentos devidos à **CONTRATADA** ou cobrados judicialmente.

11.7. As penalidades acima referidas poderão ser aplicadas cumulativamente.

12. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

12.1. O pagamento será feito de acordo com a liberação das ordens de serviços emitidas pela Fiscalização, em até 30 dias após a emissão das Notas Fiscais correspondentes.

12.2. Será emitido um boletim de medição com o resumo das ordens de serviços de acordo com a listagem do orçamento básico e aprovado pela Fiscalização para emissão da Nota Fiscal.

13. QUALIDADE DOS MATERIAIS E SERVIÇOS:

a) Caberá a empresa contratada a responsabilidade do fornecimento de todos os materiais, equipamentos, máquinas, ferramentas bem como mão de obra qualificada necessários a boa execução das obras.



Estado do Rio Grande do Sul
Poder Executivo do Balneário Pinhal
"Uma Praia de Todos"

b) Todo material necessário para execução deverá ser entregue na obra, atendendo rigorosamente as especificações técnicas. Toda e qualquer alteração que por necessidades deva ser introduzida durante a execução, visando melhorias, só será admitida com autorização do responsável pela Fiscalização.

c) O fornecimento, execução e apresentação dos serviços devem seguir as recomendações das NBR's e especificações de serviços desta especificação. Em caso de alguma divergência entre as especificações o memorial descritivo, prevalecem as normas técnicas.

d) Os serviços rejeitados pela fiscalização poderão ser corrigidos, complementados ou refeitos.

14. FISCALIZAÇÃO:

14.1. O Departamento de Planejamento será responsável por indicar os locais a serem realizadas as obras, conforme a necessidade.

14.2. A Administração Pública fiscalizará obrigatoriamente a execução das obras de serviços contratados, a fim de verificar se, no seu desenvolvimento, estão sendo observadas as especificações e demais requisitos do edital.

14.3. A fiscalização do Município, ao considerar concluída a obra ou serviço, comunicará o fato à autoridade superior, que providenciará a designação de comissão de recebimento, para lavrar termo de verificação e, estando conforme, de aceitação provisória ou definitiva, a partir da qual poderá ser utilizado a obra ou serviço.

14.4. Após o período de observação de 30 dias, contados do recebimento provisório ou definitivo, a obra como um todo será recebida em caráter definitivo por comissão especialmente designada, sem prejuízo do que estabelece o artigo 1245 do código civil.

15. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL:

15.1. A impugnação ao edital será feita na forma do art. 41 da Lei nº 8.666/1993, observando-se as seguintes normas:



Estado do Rio Grande do Sul
Poder Executivo do Balneário Pinhal
"Uma Praia de Todos"

- a) o pedido de impugnação ao edital poderá ser feito por qualquer cidadão, devendo ser protocolizado até 5 (cinco) dias úteis antes da data marcada para o recebimento dos envelopes.
- b) os licitantes poderão impugnar o edital até o 2º (segundo) dia útil antecedente a data marcada para o recebimento dos envelopes.
- c) os pedidos de impugnação ao edital serão dirigidos à Comissão de Licitação no Setor de Protocolo da Prefeitura, durante o horário de expediente, das 08:00h às 12:00h e das 13:30h às 17:00h.
- d) Não serão aceitos pedidos de impugnação ao edital apresentados fora do prazo ou enviados via e-mail ou por qualquer outro meio além do previsto na alínea anterior.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 16.1. Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente edital.
- 16.2. Em nenhuma hipótese serão aceitos quaisquer documentos ou propostas fora do prazo e local estabelecidos neste edital.
- 16.3. Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.
- 16.4. Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão Julgadora.
- 16.5. Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos a habilitação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.
- 16.6. Informações serão prestadas aos interessados no horário das 08:00h às 12:00h e das 13:00h as 17:00h, no Departamento de Licitações e Contratos na Prefeitura Municipal de



Estado do Rio Grande do Sul
Poder Executivo do Balneário Pinhal
"Uma Praia de Todos"

Balneário Pinhal/RS, situado na Avenida Itália nº 3100, por telefone (51) 3682-0388 ou pelo e-mail licitacao@balneariopinhal.rs.gov.br, onde poderão ser obtidas cópias do edital e seus anexos.

Balneário Pinhal/RS, 20 de outubro de 2021.

Este edital foi devidamente examinado e aprovado por este Departamento Jurídico.

Em ____ / ____ / 2021

Procuradora do Município

MÁRCIA ROSANE TEDESCO DE OLIVEIRA
PREFEITA



ANEXO I MEMORIAL DESCRITIVO

Execução de manutenção apoio operacional em sistema de esgoto pluvial e afins Locação de máquinas para atendimento na infraestrutura urbana

I. OBSERVAÇÕES INICIAIS

- O presente Memorial Descritivo, na forma de especificações técnicas é parte integrante do Edital, tendo por objetivo definir os parâmetros e as condições técnicas em que se desenvolverá o **fornecimento de material e mão-de-obra para execução de manutenção e apoio operacional de rede pluvial e afins e locação de máquinas (hora) para atendimento na infraestrutura urbana** dentro dos limites do Município de Balneário Pinhal, definindo os serviços pertinentes e os critérios de medição da contratação efetuada.

II. NORMAS DE EXECUÇÃO DOS TRABALHOS

- A empresa deverá manter com a equipe de campo o diário de obras (Resolução nº 1.024 do CONFEA) que será preenchido diariamente com o relato das atividades e demais anotações inerentes a evolução da obra e as anotações da Fiscalização. O livro diário deverá ser entregue junto com o boletim de medição. O Livro Diário será acompanhado de um relatório fotográfico em anexo.

- Os custos de transporte de funcionários, EPI's, EPC's, alimentação, pedágios, impostos e outros (inclusos na planilha de BDI) deverão ser previstos pela contratada e inclusos dentro do preço global da proposta.

- A não execução total ou parcial do que se dispuser na presente Licitação, acarretará a sua rescisão por parte da Prefeitura Municipal, nos termos da Lei nº. 8.666 de 21/06/93. A Prefeitura Municipal poderá ainda considerar rescindida a contratação de nos seguintes casos:

- Por procedimento irregular por parte da CONTRATADA que venha causar transtornos ou prejuízos ao Município e/ou a terceiros;
- Por transferência ou cessão total do Contrato para terceiros;
- Quando o equipamento locado atingir o limite de vida útil e não for substituído por outro mais novo;
- Por infringir ou desobedecer ao Código de Trânsito Brasileiro;



Estado do Rio Grande do Sul
Poder Executivo do Balneário Pinhal
"Uma Praia de Todos"

- Pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas contidas nesta Licitação.
- A fiscalização dos serviços executados estará a cargo do Corpo Técnico da Secretaria de Obras.

- É de responsabilidade da CONTRATADA reparar todo e qualquer dano causado a terceiros, durante a execução dos serviços, inclusive danos ambientais, sem ônus a Prefeitura Municipal de Balneário Pinhal.

- A CONTRATADA manterá contato diário com a Fiscalização definindo e registrando junto a esta os logradouros ou trechos onde serão executados os serviços bem como o andamento dos trabalhos em execução.

- O transporte dos resíduos e outros materiais referente a obra, bem como a carga e descarga será de responsabilidade da CONTRATADA em locais licenciados e aprovados pela fiscalização.

III. SINALIZAÇÃO DO TRANSITO - SEGURANÇA

- Será de responsabilidade da empresa contratada realizar os desvios de transito nos trechos onde serão realizados os serviços.

Deverão ser utilizados nas extremidades do trecho e vias de acesso às mesmas, cavaletes, placas indicativas, sinalizadores, cones ou qualquer outro tipo de anteparos para bloqueio ou desvio de transito durante a operação, tanto no período diurno quanto no noturno se o serviço não for finalizado.

Dependendo da situação de transito, a contratada deverá designar um funcionário devidamente uniformizado com colete sinalizador e uma bandeira vermelha afim de orientar o transito e dirimir dúvidas dos usuários da via.

Quando houver bloqueio total da rua, os moradores deverão ser comunicados sobre os procedimentos com horário de bloqueio e horário de liberação. Deverão ter placas de acesso local quando isso for possível.

- Será obrigação da Contratada o cumprimento das exigências da Lei nº. 6514/77, regulamentada pela Portaria nº. 3214/78, em especial as Normas Regulamentadoras NR-5 CIPA – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes, NR-6 EPI – Equipamentos de Proteção Individual, NR-7 PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, NR-9 PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, NR-10 Instalações e Serviços em Eletricidade e NR-18 Condições e Meio Ambiente do Trabalho na Indústria da Construção, em todos os seus itens, subitens e anexos. Os custos com a Segurança e



Medicina do Trabalho deverão estar incluídos no preço proposto.

IV. RESPONSABILIDADE TÉCNICA

- A ART/RRT de execução deverá ser emitida, paga e assinada antes do início dos trabalhos e deverá ter uma via permanentemente acompanhando os trechos de obra.

V. QUALIDADE DOS MATERIAIS E SERVIÇOS

- Caberá a empresa contratada a responsabilidade do fornecimento de todos os materiais, equipamentos, máquinas, ferramentas bem como mão de obra qualificada necessários a boa execução das obras.

- Todo material necessário para execução deverá ser entregue na obra, atendendo rigorosamente as especificações técnicas. Toda e qualquer alteração que por necessidades deva ser introduzida durante a execução, visando melhorias, só será admitida com autorização do responsável pela Fiscalização.

- O fornecimento, execução e apresentação dos serviços devem seguir as recomendações das NBR's e especificações de serviços desta especificação. Em caso de alguma divergência entre as especificações e este memorial, prevalecem as normas técnicas.

Os serviços rejeitados pela fiscalização poderão ser corrigidos, complementados ou refeitos.

VI. LOCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- Os serviços de manutenção e de uso das máquinas ocorrerão em locais que tenham a necessidade de manutenção de sua infraestrutura, causados pelo desgaste e/ou manutenções de infraestrutura. Os locais serão escolhidos pela necessidade de reparos. Os serviços determinados pela Fiscalização serão colocados em ordem de prioridade e deverão ser atendidos pela Contratada.

VII. PRAZO E PAGAMENTO

- O prazo de execução dos serviços dar-se-á no máximo em 30 dias após a emissão da Ordem de Serviço. Os serviços com prioridade que serão informados na Ordem de Serviço em destaque terão prazo máximo de 7 dias a contar da sua emissão.

- O pagamento será feito de acordo com a liberação das ordens de serviços emitidas pela Fiscalização. Será emitido um boletim de medição com o resumo das ordens de serviços



Estado do Rio Grande do Sul
Poder Executivo do Balneário Pinhal
"Uma Praia de Todos"

de acordo com a listagem do orçamento básico e aprovado pela Fiscalização para emissão da Nota Fiscal.

- A forma dos pagamentos serão realizados de acordo com o determinado em contrato entre as partes.

VIII. SERVIÇOS

LOTE 1

Item 1- LASTRO COM MATERIAL GRANULAR (PEDRA BRITADA N.1 E PEDRA BRITADA N.2), APLICADO

Lastro de brita 5 cm. Execução de lastro de brita para regularização de bases ou suporte de peças pré-moldadas. O lastro deve ser devidamente compactado, por meio mecânico e/ou manual. A brita utilizada deve ser nº 01/02 e estar livre de sujeira e matéria orgânica. A medição dos serviços será feita considerando o volume descarregado em metro cúbico. Quantidade prevista é 150,00 m³.

Item 2 - EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE BRITA GRADUADA SIMPLES - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE.

Os serviços consistem no fornecimento, carga e descarga e a mistura dos materiais necessários à obtenção da Base de Brita Graduada (BGS) e compreende também a mão de obra e os equipamentos indispensáveis a execução e ao controle de qualidade da base, de conformidade com a especificação do projeto da base. A base será composta por brita graduada, em camada com espessura variável, regularizada e compactada sob umidade controlada. Os locais de reforço serão determinados conforme a necessidade apresentada no local de manutenção.

A medição dos serviços será feita considerando o volume descarregado em metro cúbico. Quantidade prevista é 1.500,00 m³.

Item 3 - LASTRO COM MATERIAL GRANULAR (AREIA MÉDIA), APLICADO EM PISOS OU RADIERS, ESPESSURA VARIÁVEL

O material a ser empregado será constituído por areia de granulometria média (comercial), deverá estar livre de terra vegetal, matéria orgânica ou substâncias estranhas ou prejudiciais.



Estado do Rio Grande do Sul
Poder Executivo do Balneário Pinhal
"Uma Praia de Todos"

Todo o material impróprio ou prejudicial que por inobservância destes preceitos for colocado como lastro, deverá ser retirado, correndo os encargos de tal colocação e remoção por conta da firma empreiteira.

O reenchimento de vala, de maneira geral, deve ser executado em camadas não superiores a 0,20 m, compactados manual ou mecanicamente, utilizando-se para isso, material importado (areia) escolhido para as condições locais da obra.

A medição dos serviços será feita considerando o volume descarregado em metro cúbico. Quantidade prevista é 500,00 m³.

Item.4 – RACHAO (POSTO PEDREIRA/FORNECEDOR, SEM FRETE)

Segue o determinado no item .18.

A medição dos serviços será feita considerando o volume descarregado em metro cúbico. Quantidade prevista é 75,00 m³.

Item.5 –BICA CORRIDA (POSTO PEDREIRA/FORNECEDOR, SEM FRETE)

Segue o determinado no item .18.

A medição dos serviços será feita considerando o volume transportado e descarregado em metro cúbico.

Quantidade prevista é 400,00m³.

Item.6 - TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT=82 KM (UNIDADE: M3XKM).

Define-se pelo transporte do material da usina ou deposito (brita, saibro, areia, rachão e outros materiais granulares) até o local da obra. Todo o material proveniente da obra deverá ser transportado por caminhões autorizados a trafegar em rodovias com esse tipo de carga. A medição dos serviços será feita considerando o volume transportado em M3 x distancia transportada DMT=82KM.

Quantidade prevista é de 253.790,00 m³xKm.

Item.7 - RETROESCAVADEIRA SOBRE RODAS COM CARREGADEIRA, TRAÇÃO 4X4 - CHP DIURNO.

O equipamento, descrito acima, será utilizado em serviços exclusivos da Prefeitura Municipal de Balneário Pinhal, deverá possuir idade de fabricação igual ou inferior a 10 (de)



Estado do Rio Grande do Sul
Poder Executivo do Balneário Pinhal
"Uma Praia de Todos"

anos. O equipamento deverá ser adesivado, em lugar visível, o nome da empresa CONTRATADA e os seguintes dizeres: "A SERVIÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO PINHAL" com o logo municipal. Eventuais problemas mecânicos deverão ser sanados de imediato. Em situação onde haja necessidade de substituição do equipamento, a mesma deverá ocorrer num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas. O equipamento deverá possuir horímetro (instrumento de medida, podendo ser analógico ou digital que indica a quantidade de horas e frações que um equipamento esteve em funcionamento) em perfeitas condições de funcionamento, devendo ser acionado a partir do início da operação solicitada, incluindo o deslocamento. Conforme as necessidades, o fornecimento do equipamento com o operador, se dará mediante a emissão da Ordem de Serviço expedida pela Fiscalização, devendo o referido equipamento estar disponível no pátio da Secretaria de Obras com prazo máximo de 24 horas. No preço da hora deverão estar incluídos todos os custos, tais como: salários, encargos trabalhistas e benefícios, seguros diversos, impostos, óleo diesel, lubrificantes, assistência mecânica, peças, locomoção do equipamento até a frente de serviço bem como despesas de hospedagem, refeição e locomoção dos empregados da CONTRATADA.

A medição efetuar-se-á levando em consideração o início da operação (quando o equipamento sair do pátio da Secretaria de obras) e o final dos serviços (quando o equipamento estiver retornado ao pátio da Secretaria de Obras). A unidade de medição será em horas.

A quantidade máxima prevista para este equipamento é de 2.400,00 horas.

Item.8 - CAMINHÃO BASCULANTE, TRUCADO CABINE SIMPLES INCLUSIVE CAÇAMBA METÁLICA - CHP DIURNO

Segue o retroespecificado no item anterior.

A quantidade máxima prevista para este equipamento é de 2.400,00 horas.

Item.9 - CAMINHÃO PARA EQUIPAMENTO DE LIMPEZA A SUCÇÃO - CHP DIURNO.

Segue o retroespecificado no item anterior.

A quantidade máxima prevista para este equipamento é de 1.000,00 horas.

Item.10 – ROLO COMPACTADOR VIBRATORIO TANDEM, ACO LISO - CHP DIURNO.

Segue o retroespecificado no item anterior.

A quantidade máxima prevista para este equipamento é de 1.000,00 horas.



Estado do Rio Grande do Sul
Poder Executivo do Balneário Pinhal
"Uma Praia de Todos"

Item.11 - ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOBRE ESTEIRAS, ESO OPERACIONAL 22 T - CHP DIURNO.

Segue o retroespecificado no item anterior.

A quantidade máxima prevista para este equipamento é de 1.000,00 horas.

Item.12 - TRATOR DE PNEUS COM VASSOURA MECÂNICA ACOPLADA OU SIMILAR - CHI DIURNO.

Segue o retroespecificado no item anterior.

A quantidade máxima prevista para este equipamento é de 1.200,00 horas

Item.13 - ESCAVAÇÃO MECANIZADA DE VALA COM PROFUNDIDADE ATÉ 1,5 M (MÉDIA ENTRE MONTANTE E JUSANTE/UMA COMPOSIÇÃO POR TRECHO) COM RETROESCAVADEIRA (CAPACIDADE DA CAÇAMBA DA RETRO: 0,26 M3 / POTÊNCIA: 88 HP), LARGURA DE 0,8 M A 1,5 M, EM SOLO DE 1A CATEGORIA, LOCAIS COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIA.

Esta especificação se aplica aos serviços de escavação, carga com retroescavadeira, previstos nos locais onde haja necessidade de remoção dos materiais escavados, determinados pela fiscalização. Deverão ser utilizados retroescavadeira ou escavadeira hidráulica para efetuar a escavação e a carga do material tipo terra ou similares.

A fiscalização poderá ordenar a retirada ou troca de equipamento toda vez que constatar deficiência no desempenho do mesmo ou falta de adaptabilidade aos trabalhos aos quais está destinado. A escavação mecânica terá início nos trechos liberados pela fiscalização, obedecidas às exigências de segurança necessárias, mediante a prévia seleção de utilização ou rejeição dos materiais extraídos. Os trechos a serem escavados deverão ser limitados, garantindo as condições de circulação e segurança no trânsito, observando também as condições climáticas.

A execução dos trabalhos de escavações obedecerá, além do transcrito nesta especificação, todas as prescrições da NBR 6122. As escavações serão todas realizadas em material de 1ª categoria. Entende-se como material de 1ª categoria todo o depósito solto ou moderadamente coeso, tais como cascalhos, areias, siltes ou argilas, ou quaisquer de suas misturas, com ou sem componentes orgânicos, formados por agregação natural, que possam ser escavados com ferramentas de mão ou maquinário convencional para esse tipo de trabalho. Considerar-se-á também 1ª categoria a fração de rocha, pedra solta e



Estado do Rio Grande do Sul
Poder Executivo do Balneário Pinhal
"Uma Praia de Todos"

pedregulho que tenha, isoladamente, diâmetro igual ou inferior a 0,15m qualquer que seja o teor de umidade que apresente, e, em geral, todo o tipo de material que não possa ser classificado como de 2ª ou 3ª categoria. Antes de iniciar os serviços de escavação, deverá ser efetuado levantamento da área da obra que servirá como base para os levantamentos dos quantitativos efetivamente realizados. Se necessário, as bordas deverão ser protegidas das escavações contra os efeitos de erosão interna e superficial. A execução das escavações implicará responsabilidade integral pela sua resistência e estabilidade.

Os serviços serão pagos pelo preço unitário por m³.

Quantidade prevista é de 2.075,00 m³.

Item.14 - REATERRO MECANIZADO DE VALA COM RETROESCAVADEIRA (CAPACIDADE DA CAÇAMBA DA RETRO: 0,26 M³ / POTÊNCIA: 88 HP), LARGURA DE 0,8 A 1,5 M, PROFUNDIDADE ATÉ 1,5 M, COM SOLO (SEM SUBSTITUIÇÃO) DE 1ª CATEGORIA EM LOCAIS COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIA.

Os solos e materiais de 1ª categoria serão descarregados de caminhões basculantes, depositados próximo, ou sobre a área a aterrar e serão espalhados e homogeneizados mecanicamente e com o auxílio complementar de ferramentas manuais, a fim de assegurar o perfeito recobrimento e o completo acabamento dos serviços. As camadas serão distribuídas uniformemente, no que respeita à espessura e irrigada, ou areada, até que atinjam valor de umidade ótima e compactação, equivalente a 95% do ensaio Normal de compactação com emprego de equipamento mecânico tipo placa vibratória (sapo) e vibratórios portáteis. A espessura de cada camada compactada não deverá ultrapassar a 30 cm.

Os serviços serão pagos pelo preço unitário por m³.

Quantidade prevista é de 2075,00 m³.

Item .15 - TAPA BURACO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO E PINTURA DE LIGAÇÃO COM CAMINHÃO ESPECIAL

Nas vias e logradouros públicos pavimentados será feito o corte ou fresagem da área danificada a ser executada a restauração até espessura necessária, retirando o material para limpeza do buraco com retroescavadeira e caminhão basculante com caçamba térmica, quando necessário.



Estado do Rio Grande do Sul
Poder Executivo do Balneário Pinhal
"Uma Praia de Todos"

Após regularização e aplicada a camada selante de material betuminoso na forma de imprimação o e/ou pintura de ligação, procedendo-se o lançamento de massa asfáltica CBUQ.

A quantidade máxima prevista para este item é de 260,00 m³.

Item .16 - EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO

Concreto asfáltico é o revestimento resultante da mistura a quente, em usina adequada, de agregado mineral graduado, material de enchimento e material betuminoso (CAP 50/70), espalhado e comprimido a quente sobre uma base previamente preparada.

Após executada a pintura de ligação, deverão ser executados os serviços de pavimentação asfáltica com CBUQ, com espessura indicada em projeto e composto das seguintes etapas: usinagem, transporte, espalhamento e compactação.

A mistura a ser aplicada deverá estar de acordo com o projeto atualizado fornecido pela Contratada, conforme as especificações de serviço do DNIT 031/2006 – ES ou DAER-ES-P 16/91.

Os equipamentos a serem utilizados para execução dos serviços são: vibro acabadora, que proporcione o espalhamento homogêneo e de maneira que se obtenha a espessura indicada, o rolo de pneus, que proporcione a compactação desejada e o rolo tandem liso que proporcione uma superfície lisa e desempenada.

Item .17 - TRANSPORTE DE CBUQ

O CBUQ transportado da Usina até o local da obra será pago conforme a quantidade utilizada na operação de capeamento ou reparo. A distância paga será de 82km. O peso específico a ser adotado será de 2,5548 ton/m³ conforme especifica a Planilha da SINAPI.

Item .18 – CARGA, MANOBRAS E DESCARGA DO CBUQ

A carga dos caminhões deve ser feita de maneira a evitar segregação da mistura dentro da caçamba, 1º na frente, 2º atrás e 3º no meio. As duas primeiras cargas, na frente e atrás, deverão ser feitas de forma que a massa usinada tangencie, ao máximo, as chapas da carroceria. Em nenhuma hipótese será permitido o abatimento da carga na caçamba.

O início da produção na usina só deve ocorrer quando todo o equipamento de pista estiver em condições de uso, para evitar a demora na descarga na acabadora.



Estado do Rio Grande do Sul
Poder Executivo do Balneário Pinhal
"Uma Praia de Todos"

Item .19 - REENCHIMENTO DE VALAS COM SAIBRO ISC 40%

O material a ser empregado será constituído por solo proveniente da alteração de granito, deverá estar livre de terra vegetal, matéria orgânica ou substâncias estranhas ou prejudiciais.

O material, além disso, deverá também satisfazer as características de ISC iguais ou superiores de que, quando compactado estará a 40% da energia do ensaio norma de compactação.

A exploração de qualquer jazida deverá ser precedida da remoção da camada de terra vegetal ou qualquer outro material prejudicial que a encobrir.

Todo o material impróprio ou prejudicial que por inobservância destes preceitos for colocado no passeio, deverá ser retirado, correndo os encargos de tal colocação e remoção por conta da firma empreiteira.

O reenchimento de vala, de maneira geral, deve ser executado em camadas não superiores a 0,20 m, compactados manual ou mecanicamente, utilizando-se para isso, material importado (saibro) escolhido para as condições locais da obra.

Os serviços serão pagos pelo preço unitário por m³.

Quantidade prevista é de 120,00 m³.

Item .20 - REGULARIZACAO PASSEIO COM SAIBRO IMPORTADO COMPACTADO.

Esta especificação se aplica a regularização e compactação do subleito de vias e ou passeios não pavimentados, compreendendo aterros de 3 cm de espessura, utilizando material tipo saibro, com o objetivo de dar-lhe as condições previstas ao serviço solicitado e sempre a juízo da fiscalização, executados após a terraplenagem. Nos aterros superiores a 3 cm, será aproveitado o próprio material proveniente dos cortes, desde que apresentem características uniformes e qualidades iguais ou superiores as previstas em projeto até sobrar o nível para cobrimento de 3cm de regularização. As exigências deste item, não eximirão as empresas das responsabilidades futuras com relação às condições mínimas de resistência e estabilidade que o solo deverá satisfazer. Toda a vegetação e material orgânico, porventura existentes no leito da via, serão removidos previamente.

Os serviços serão pagos pelo preço unitário por m³.

Quantidade prevista é de 350,00 m³.



Estado do Rio Grande do Sul
Poder Executivo do Balneário Pinhal
"Uma Praia de Todos"

LOTE 2

Item .1 - RETIRADA DE MEIO FIO

A Fiscalização determinará a necessidade de remoção de meios-fios e a operação será realizada considerando peças inteiras. Compreenderá a retirada dos meios-fios, e sua disposição em local próximo e apropriado para o posterior reaproveitamento ou transporte, evitando-se obstáculos ao tráfego, da própria obra e de usuários. A execução deverá ser feita de forma cuidadosa para evitar danos às próprias peças, bem como anexos como bocas-de-lobo, condutos subterrâneos, passeios, etc...

A medição será realizada por metro linear de meio fio retirado.

Quantidade prevista é de 5000,00 m.

Item .2 - REALINHAMENTO DE MEIO FIO

Este serviço compreende a operação manual realizada com o objetivo de realinhar o meio-fio existente, através de deslocamentos laterais e/ou verticais, utilizando-se para isso de ferramentas apropriadas e da aposição sobre a base já concluída, de material granular de características técnicas iguais ou superiores ao material constituinte da mesma. Estabelecidas através de projetos as correções geométricas das alturas, bem como dos alinhamentos, será definida "in loco" através de um fio de nylon esticado e com referências topográficas não superiores a 20 m (tangentes horizontais e verticais) e, em 5 m nos trechos curvos (horizontais ou verticais). Nos encontros de ruas (esquinas), sempre que as condições topográficas permitirem, a marcação de pequenos raios horizontais deverá ser realizada com cintel. Nestas condições, os meios-fios existentes e em desacordo com os alinhamentos e alturas projetadas, serão realinhados através das operações manuais.

A medição será realizada por metro linear de meios-fios realinhados.

Quantidade prevista é de 750,00 m.

Item .3 - ASSENTAMENTO DE MEIO-FIO EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X12X09X30 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA), PARA VIAS URBANAS (USO VIÁRIO). Conceituar-se-á como meio-fio a peça prismática retangular de dimensões e formatos já discriminados, destinada a oferecer solução de descontinuidade entre a pista de rolamento e o passeio ou o acostamento da via pública. Estas peças são também chamadas de "guias" ou "cordões ". Nestas especificações sempre será empregada a denominação "meio-fio ".



Estado do Rio Grande do Sul
Poder Executivo do Balneário Pinhal
"Uma Praia de Todos"

As alturas e alinhamentos dos meios-fios serão dados por um fio de nylon esticado com referências apresentadas pela Fiscalização ou locação topográfica realizada pela Prefeitura Municipal. Nos encontros de ruas - esquinas - e sempre que as condições topográficas permitirem, a marcação de pequenos raios horizontais deverá ser feita com cintel.

A base deverá ser executada com uma sobre largura suficiente para permitir o pleno apoio do meio-fio.

A medida que as peças forem sendo assentadas e alinhadas, após o rejuntamento, deverá ser colocado o material de encosto. Esse material, indicado ou aprovado pela fiscalização, deverá ser colocado em camadas de 10 cm e cuidadosamente apiloado com soquetes manuais, de modo a não desalinhar as peças.

Quando pelo excesso de altura, os meios-fios de concreto comum ou os rebaixados, forem inseridos na base, a reconstrução da área escavada deverá ser feita com o mesmo material devidamente compactado com equipamento apropriado, nas mesmas condições anteriores. Concluídos os trabalhos de assentamento e escoramento e estando os meios-fios perfeitamente alinhados, será feito o rejuntamento com argamassa de cimento e areia no traço 1:3. A argamassa de rejuntamento deverá tomar toda a profundidade das juntas e, externamente, não exceder os planos do espelho e do topo dos meios-fios. A face exposta da junta será dividida ao meio por um friso reto de 3 mm, em ambos os planos do meio-fio. A medição será realizada por metros lineares de meios fios executados no local.

Quantidade prevista é de 1250,00 m.

LOTE 3

Item .1 - POÇO DE VISITA CIRCULAR OU QUADRADO PARA ESGOTO PLUVIAL, EM ALVENARIA COM TIJOLOS OU PEDRA DE GRES, DIÂMETRO INTERNO = 1,2 M, PROFUNDIDADE = 1,45 M, EXCLUINDO TAMPÃO.

Os poços de visita (PV) serão circulares ou retangulares com dimensões aproximadas ao especificado, conforme inserções, posicionamento e diâmetro das tubulações existentes ou de outra caixa já pré existente no local.

Os PV's terão contrapiso concreto-magro para formar a base, por cima da qual serão assentadas as pontas dos tubos. Os PV's serão construídos de alvenaria de 1 (um) tijolo ou com Tijoletas de gres, com argamassa de cimento e areia 1:3 e revestidos internamente



Estado do Rio Grande do Sul
Poder Executivo do Balneário Pinhal
"Uma Praia de Todos"

com argamassa 1:4. Sobre as paredes laterais dos PV's colocar-se-á uma tampa de concreto armado com malha de ferro.

No fundo do poço de visita (PV) será assentada uma calha semicircular ou moldado em concreto, com diâmetro idêntico ao da tubulação de jusante. O poço de visita (PV) será preenchido de concreto até a altura das bordas superiores da calha e, daí, em alicive mínimo de 2% até as paredes deste.

Os poços de visita (PV) serão pagos por unidade.

Quantidade prevista é de 20,00 unidades.

Item .2 - ACRÉSCIMO PARA POÇO DE VISITA CIRCULAR OU QUADRADO PARA DRENAGEM, EM ALVENARIA COM TIJOLOS OU PEDRA DE GRES, DIÂMETRO INTERNO = 1,2 M

Serão prolongados em sua altura os poços de visita que sofrerem alteração em sua medida devido a obras de urbanização. Os mesmos deverão seguir a forma construtiva existente.

A medição efetuar-se-á levando em consideração o metro linear ou sua fração quando inferior a este de prolongamento do poço de visitas.

Quantidade prevista é de 20,00 m.

Item .3 - BOCA DE LOBO EM ALVENARIA TIJOLO OU PEDRA DE GRES, REVESTIDA C/ ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA 1:3, SOBRE LASTRO DE CONCRETO 10CM E TAMPA DE CONCRETO ARMADO

As caixas coletoras com boca-de-lobo deverão ser executadas com tijolos maciços ou Tijoletas de gres. Deverão ser rebocadas internamente, tendo no fundo uma camada de 5,0 centímetros de brita Ø ¾" e camada de 10,0 centímetros em concreto armado traço 1:4. A gola de concreto de amarração terá 10,0 cm de altura pela espessura do tijolo/tijoleta, será de concreto armado. A boca-de-lobo será revestida internamente com massa única. As dimensões internas da boca-de-lobo será de 1,20mts x 1,20, podendo ter forma quadrada ou redonda. Será executada a reforma de todas as bocas de lobo.

As bocas de lobo (BL)) serão pagas por unidade.

Quantidade prevista é de 100 unidades.



Estado do Rio Grande do Sul
Poder Executivo do Balneário Pinhal
"Uma Praia de Todos"

Item .4 - TAMPA DE CONCRETO ARMADO ESP=5CM PARA CAIXA P/M2

Serão trocadas todas as tampas defeituosas existentes nos passeios. A tampa será executada de forma pré-moldada e será colocada no local onde houver necessidade. Essas tampas terão a finalidade de tráfego de pedestres, não podendo ter tráfego de veículos.

Item .5 / .6 / .7 / .8 / .9 - TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO CONFORME DETERMINADO NO ORÇAMENTO, INSTALADO EM LOCAL COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIAS - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO.

Devem ser utilizados somente tubos classe PS1, para diâmetros internos de 0,30m e 0,40m e tubos classe PA1 para diâmetros internos de 0,40m, 0,60m e 0,80m;

Os tubos devem trazer, em caracteres bem legíveis e indelévels, a marca, a data de fabricação, o diâmetro interno, a classe a que pertencem e um número para rastreamento de todas suas características de fabricação, gravados no concreto ainda fresco, conforme requisito geral da NBR 8.890/2003.

A fiscalização reserva-se o direito de inspecionar a fabricação de tubos e a realização dos ensaios no local onde forem confeccionados.

Quanto aos materiais, amostras, ensaios, aceitação e rejeição de tubos, devem ser seguidas a NBR 8.890/2003.

A geratriz inferior da tubulação deve ficar perfeitamente alinhada, tanto em greide como em planta;

Os tubos devem ser rejuntados externamente com argamassa grossa de cimento e areia média traço 1:3, antes da conexão da ponta com a bolsa, deve ser colocada argamassa sobre a parte interna da gola, com espessura mínima de 2 cm até um terço da altura, medida a partir da geratriz inferior;

O rejunte externo na junção dos tubos deve ter dimensões (espessura e comprimento), iguais às da bolsa;

Salvo especificações de projeto, os tubos devem ser assentados sobre as estruturas de embasamento indicadas no item anterior;

O assentamento das canalizações com tubos de 0,30; 0,40 e 0,60 m devem ser feito preferencialmente sob o leito das calçadas, excetuando-se os locais onde as dimensões, interferências ou outros fatores assim o indiquem.



Estado do Rio Grande do Sul
Poder Executivo do Balneário Pinhal
"Uma Praia de Todos"

O assentamento das canalizações com tubos de diâmetros 0,80 e 1,00; m devem ser feito preferencialmente sob o leito do pavimento.

A execução ao dos rejuntas externos e internos, bem como as juntas armadas, anteparos laterais de concreto e formas, não podem ser pagos a parte e constituem parte integrante do valor do assentamento.

Os serviços de equipamentos e pessoal utilizados para o assentamento dos tubos fazem parte do custo unitário de assentamento.

A superfície de assentamento da tubulação deve estar limpa, livre de resíduos estranhos e de água.

Em seu custo já devem estar incluídos o transporte da fábrica até o local de entrega e os ensaios tecnológicos que devem ser feitos por laboratórios idôneos e reconhecidos. Não serão pagos os tubos quebrados ou perdidos durante o transporte, armazenamento e execução da obra.

O pagamento do assentamento de rede deve ser feito por metro linear (m) de rede.

Estão previstos as seguintes quantidades de tubos:

Item .5 PS1 – Ø 300 = 150,00 m

Item .6 PS1 – Ø 400 = 250,00 m

Item .7 PA1 – Ø 400 = 200,00 m

Item .8 PA1 – Ø 600 = 75,00 m

Item .9 PA1 – Ø 800 = 50,00 m

SERVIÇOS COMBINADOS

Os serviços combinados serão realizados para atender uma demanda da ordem de serviços para cada lote, especificamente. Seu valor final será pela soma unitária das quantidades utilizadas.

LIMPEZA E ENTREGA DA OBRA

Na entrega dos trechos à Municipalidade os mesmos deverão estar limpos e isentos de quaisquer entulhos, restos de obras, sistemas de bloqueio de trânsito, máquinas e outros referentes ao contrato.

Antes da liberação ao trânsito a Fiscalização deverá ser comunicada para autorizar tal procedimento.



Estado do Rio Grande do Sul
Poder Executivo do Balneário Pinhal
"Uma Praia de Todos"

MEDIÇÃO / FISCALIZAÇÃO

MEDIÇÃO – Os serviços serão medidos pela geometria, distancia ou tempo conforme indicado na unidade do orçamento e multiplicados pelo valor unitário. A medição será realizada pela empresa contratada e revisada pela fiscalização que dará a aprovação para emissão da Nota Fiscal.

FISCALIZAÇÃO – Cabe aos técnicos da Prefeitura Municipal a fiscalização do andamento e qualidade dos serviços, tendo plena e total autonomia de vetar trechos executados fora das especificações aqui determinadas. Toda e qualquer dúvida sobre a forma executiva dos trechos deverão ser discutidas entre os técnicos da empresa contratada e os técnicos da Prefeitura Municipal. Todos os trabalhos serão obrigatoriamente realizados por Ordem de Serviço emitidos pela Fiscalização, outros quaisquer executados serão de responsabilidade da Contratada.

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

MODELO DE PROPOSTA

O orçamento deverá ser entregue conforme o modelo apresentado.

O orçamento deverá ser acompanhado de planilha de BDI e tabela de Leis Sociais.

O valor global do orçamento não poderá ultrapassar o valor total unitário determinado.

(PLANILHA ORÇAMENTO EXCEL ANEXA)

(PLANILHA COMPOSIÇÃO EXCEL ANEXA)

(PLANILHA BDI EXCEL ANEXA)

(PLANILHA LEIS SOCIAIS EXCEL ANEXA)

Balneário Pinhal, 16 de setembro de 2021.

Raul Dariva Maggi

Engenheiro Civil – CREA RS172453



Estado do Rio Grande do Sul
Poder Executivo do Balneário Pinhal
"Uma Praia de Todos"

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

1.1. **Registro de Preços** para possível contratação de fornecimento de material e mão-de-obra para execução de manutenção e apoio operacional de rede pluvial e afins e locação de máquinas (hora) para atendimento na infraestrutura urbana dentro dos limites do Município de Balneário Pinhal, definindo os serviços pertinentes e os critérios de medição da contratação efetuada, conforme Memorial Descritivo – Anexo, do presente Edital.

2. DA JUSTIFICATIVA:

2.1. A contratação se faz necessária para atendimento à infraestrutura urbana do Município.

3. DA PROPOSTA FINANCEIRA:

As propostas deverão ser legíveis, datadas e assinadas pelos representantes legais das licitantes, rubricadas, isentas de emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, contendo, necessariamente, os preços finais, em valores unitários e totais, já incluídos os encargos fiscais, comerciais, sociais, trabalhistas etc, e constarão de:

Os documentos necessários para apresentação da proposta financeira detalhada, deverão estar devidamente preenchidos com as informações do proponente, redigidos em português claro e legível, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, preferencialmente impressa em papel timbrado da firma proponente, ou em papel simples com carimbo do proponente, mas em ambos os casos deverão estar datados e assinados pelos responsáveis e constarão de:

3.1.1. Carta Proposta conforme modelo do Anexo III;

3.1.2. Planilha de Orçamento, conforme modelo anexo;

3.1.3. O orçamento deverá ser acompanhado de planilha de BDI e tabela de Leis Sociais.

3.1.4. O valor unitário (para cada item) não poderá ultrapassar o valor de referência.

3.1.5. As condições de proposta terão validade mínima de 60 (sessenta) dias.

Deverão ainda, conter a assinatura do responsável técnico, de acordo com o que dispõe os artigos 13 e 14 da Lei Federal nº 5.194/66, que regulamenta o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro Agrônomo.



Estado do Rio Grande do Sul
Poder Executivo do Balneário Pinhal
"Uma Praia de Todos"

4. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

Prazo de execução: O prazo de execução dos serviços dar-se-á no máximo em 30 dias após a emissão da Ordem de Serviço. Os serviços com prioridade que serão informados na Ordem de Serviço em destaque terão prazo máximo de 7 dias a contar da sua emissão.

Local de execução: Os serviços de manutenção e de uso das máquinas ocorrerão em locais que tenham a necessidade de manutenção de sua infraestrutura, causados pelo desgaste e/ou manutenções de infraestrutura. Os locais serão escolhidos pela necessidade de reparos. Os serviços determinados pela Fiscalização serão colocados em ordem de prioridade e deverão ser atendidos pela Contratada.

5. DA FORMA DE PAGAMENTO:

5.1. O pagamento será feito de acordo com a liberação das ordens de serviços emitidas pela Fiscalização, em até 30 dias após a emissão das Notas Fiscais correspondentes.

5.2. Será emitido um boletim de medição com o resumo das ordens de serviços de acordo com a listagem do orçamento básico e aprovado pela Fiscalização para emissão da Nota Fiscal.

6. DO VALOR

O valor unitário (para cada item) não poderá ultrapassar o valor de referência.



Estado do Rio Grande do Sul
Poder Executivo do Balneário Pinhal
"Uma Praia de Todos"

ANEXO III
MODELO DE PROPOSTA

Município Balneário Pinhal/RS

Concorrência nº 003/2021

Prezados Senhores:

Tem a presente, à finalidade de apresentar a V.S.^a a nossa proposta financeira para Execução dos serviços de fornecimento de material e mão-de-obra para pavimentação de passeios.

Em consonância com os referidos documentos, declaramos:

1. Que nos comprometemos a efetuar o objeto como descrito nos documentos de licitação;
2. Que o prazo de validade da presente proposta, contados a partir da data de homologação da presente licitação, não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias;
3. Que todas as despesas com a preparação e apresentação da presente proposta correrão unicamente por nossa conta;
4. Que a apresentação desta proposta, considerou o pleno conhecimento do prazo e das condições locais onde será executada a obra;
5. Que o preço global ofertado é de:
LOTE 1- R\$.....(.....), conforme especificado na Planilha de Orçamento.
LOTE 2- R\$.....(.....), conforme especificado na Planilha de Orçamento.
LOTE 3- R\$.....(.....), conforme especificado na Planilha de Orçamento.
6. Que concordamos com as disposições do Edital, e reconhecemos ao MUNICÍPIO BALNEÁRIO PINHAL/RS, o direito de aceitar ou rejeitar todas as propostas sem que assista qualquer direito indenizatório;



Estado do Rio Grande do Sul
Poder Executivo do Balneário Pinhal
"Uma Praia de Todos"

7. Que temos conhecimento que o MUNICÍPIO BALNEÁRIO PINHAL/RS não aceitará cláusulas ou condições que estipulem o faturamento por empresa diversa daquela que apresentar a proposta.

8. Que nos propomos a cumprir com todas determinações de origem legal relacionados no Edital e Minuta de Contrato, bem como as que surgirem por determinação legal.

Local,de..... 2021.

.....
Assinatura do representante legal da empresa

.....
Assinatura do responsável técnico

OBS. A Proposta deverá conter a assinatura do responsável técnico, de acordo com o que dispõe os artigos 13 e 14 da Lei Federal nº 5.194/66, que regulamenta o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro Agrônomo.



Estado do Rio Grande do Sul
Poder Executivo do Balneário Pinhal
"Uma Praia de Todos"

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADOS MENORES

A empresa, CNPJ nº,
sediada à

DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva; emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos na condição de aprendiz ().

Balneário Pinhal/RS,dede

(Assinatura e identificação do responsável pela empresa)



Estado do Rio Grande do Sul
Poder Executivo do Balneário Pinhal
"Uma Praia de Todos"

ANEXO V
MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À LEI COMPLEMENTAR
Nº 123/2006

(Nome da empresa), CNPJ / MF nº (_____), sediada (endereço completo), declaro (amos), sob as penas da Lei, especificamente para participação de licitação na modalidade de Concorrência, que estou (amos) qualificado (os) como Microempresa – ME/Empresa de Pequeno Porte – EPP, Microempreendedor Individual/Sociedade Cooperativa de Consumo, para efeito do disposto no artigo 42 ao artigo 49, da Lei Complementar nº 123/2006.

Balneário Pinhal/RS, _____ de _____ de

Nome e nº da Cédula de Identidade do CRC do Contador
ou Responsável Legal da Empresa



ANEXO VI – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº----
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/____

Aos ____ dias do mês de _____ de ____, nas dependências da Administração Municipal de Balneário Pinhal/RS, sito à Avenida Itália, nº 3100, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.611.339/0001-97, nesta cidade, nos termos do art. 15, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o órgão gerenciador, devidamente designado pela autoridade competente, face a classificação das propostas apresentadas na Concorrência nº 003/2021, para **REGISTRO DE PREÇOS**, por deliberação do Pregoeiro e Equipe de Apoio, homologada em __/__/__, resolve REGISTRAR OS PREÇOS das empresas participantes da licitação, por lote, observadas as cláusulas estabelecidas no edital que regeu o certame, conforme a seguir:

1. DO OBJETO

O objeto da presente Ata é o Registro de Preços para possível contratação de fornecimento de material e mão-de-obra para execução de manutenção e apoio operacional de rede pluvial e afins e locação de máquinas (hora) para atendimento na infraestrutura urbana dentro dos limites do Município de Balneário Pinhal, definindo os serviços pertinentes e os critérios de medição da contratação efetuada, de acordo com as características constantes Memorial Descritivo - Anexo I, do Edital correspondente, resultante do **Processo Licitatório nº 093/2021, Concorrência nº 003/2021**.

1.1. As quantidades totais constantes no **Anexo I** deste instrumento, poderão **não ser** adquiridas integralmente pelo Município.

2. VALIDADE

2.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

2.2. Conforme art. 15, § 4º, da Lei nº 8.666/1993, e art. 5º, do Decreto Municipal nº 38/2018, a Administração não está obrigada a realizar compras exclusivamente por intermédio dessa Ata, podendo adotar, para tanto, licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições.



3. CONTRATO

3.1. Para o fornecimento objeto registrados nessa Ata poderão ser celebrados contratos específicos com as licitantes, com posteriores solicitações, conforme item 5.

4. PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. Os preços ofertados pelas empresas na licitação serão devidamente registrados em planilha anexa, obedecida a classificação na Concorrência nº 003/2021.

5. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

Prazo de execução: O prazo de execução dos serviços dar-se-á no máximo em 30 dias após a emissão da Ordem de Serviço. Os serviços com prioridade que serão informados na Ordem de Serviço em destaque terão prazo máximo de 7 dias a contar da sua emissão.

Local de execução: Os serviços de manutenção e de uso das máquinas ocorrerão em locais que tenham a necessidade de manutenção de sua infraestrutura, causados pelo desgaste e/ou manutenções de infraestrutura. Os locais serão escolhidos pela necessidade de reparos. Os serviços determinados pela Fiscalização serão colocados em ordem de prioridade e deverão ser atendidos pela Contratada.

5.3. O Município se resguarda o direito de adquirir o objeto conforme a necessidade, pelo período de 12 (doze) meses.

6. EXCLUSÃO DE LICITANTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O licitante que teve seu preço registrado poderá ser excluído da presente Ata, com a consequente aplicação das penalidades previstas no edital e no contrato, assegurado o contraditório e ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

- a) quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes na presente Ata;
- b) quando, convocado, o fornecedor não assinar o contrato, sem justificativa aceitável;
- c) quando o fornecedor não realizar a entrega do objeto no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;



Estado do Rio Grande do Sul
Poder Executivo do Balneário Pinhal
"Uma Praia de Todos"

d) quando, solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro pela Administração, o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, e esse se tornar superior ao praticado no mercado;

e) quando o fornecedor solicitar o cancelamento por escrito, por estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços por fato superveniente à licitação, alheio a sua vontade, decorrente de caso fortuito ou força maior, desde que o pedido de cancelamento esteja devidamente instruído com a documentação comprobatória da situação alegada.

6.2. As hipóteses elencadas no item anterior serão devidamente apuradas e formalizadas em processo administrativo próprio, e comunicadas por escrito, com protocolo de recebimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa no prazo de cinco dias úteis.

6.3. No caso de se tornar desconhecido o endereço do fornecedor, as comunicações necessárias serão feitas por publicação na imprensa oficial, considerando-se, assim, para todos os efeitos, excluído o licitante da ata de registro de preços.

7. PENALIDADES

7.1. Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido:

7.2. O atraso injustificado na entrega do objeto sujeitará o contratado a multa diária, de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento), calculada sobre o valor total do lote contratado, limitado a 20% (vinte por cento) e será aplicada a partir do primeiro dia após o prazo estabelecido para a entrega.

7.3. Multa de 10% (dez por cento), pelo descumprimento (desistência) total ou parcial na entrega do objeto, incidindo a mesma sobre o valor da parcela inadimplida.

7.4. Multa de 10% (dez por cento), sobre o valor da parcela entregue em desacordo com as condições estabelecidas no edital ou qualquer tipo de irregularidade. Esta multa poderá ser aplicada independentemente da multa pelo atraso na entrega.

7.5. Declaração de inidoneidade para contratar com a administração Pública Municipal, no caso de falta grave.

7.6. O valor das demais multas será descontado de eventuais pagamentos devidos à CONTRATADA ou cobrados judicialmente.

7.7. As penalidades acima referidas poderão ser aplicadas cumulativamente.



8. FISCALIZAÇÃO

8.1. O Departamento de Planejamento será responsável por indicar os locais a serem realizadas as obras, conforme a necessidade.

8.2. A Administração Pública fiscalizará obrigatoriamente a execução das obras de serviços contratados, a fim de verificar se, no seu desenvolvimento, estão sendo observadas as especificações e demais requisitos do edital.

8.3. A fiscalização do Município, ao considerar concluída a obra ou serviço, comunicará o fato à autoridade superior, que providenciará a designação de comissão de recebimento, para lavrar termo de verificação e, estando conforme, de aceitação provisória ou definitiva, a partir da qual poderá ser utilizado a obra ou serviço.

8.4. Após o período de observação de 30 dias, contados do recebimento provisório ou definitivo, a obra como um todo será recebida em caráter definitivo por comissão especialmente designada, sem prejuízo do que estabelece o artigo 1245 do código civil.

8.5. As irregularidades constatadas pelos Município deverão ser comunicadas ao Órgão Gerenciador, no prazo máximo de dois dias, para que sejam tomadas as providências necessárias para corrigi-las ou, quando for o caso, aplicadas as penalidades cabíveis.

8.6. O Órgão Gerenciador promoverá ampla pesquisa no mercado em periodicidade bimestral, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os nele praticados, condição indispensável para a solicitação da aquisição.

8.7. Ao Órgão Gerenciador competirá a publicação trimestral, na imprensa oficial, dos preços registrados pela Administração, em observância ao previsto no art. 15, § 2º, da Lei nº 8.666/1993.

9. CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

9.1. Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da Ata de Registro de Preços ou de não aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir:

- a) greve geral;
- b) calamidade pública;
- c) interrupção dos meios de transporte;
- d) condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e



Estado do Rio Grande do Sul
Poder Executivo do Balneário Pinhal
"Uma Praia de Todos"

e) outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393, do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002).

9.2. Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pelo fornecedor.

9.3. Sempre que ocorrerem as situações elencadas, o fato deverá ser comunicado ao OP, em até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

10. FORO

10.1. Para a resolução de possíveis divergências entre as partes, oriundas da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Tramandaí/RS.

E, por assim haverem acordado, declaram as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas na presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pela Administração Municipal, representada pelo Órgão Gerenciador, abaixo assinado e pelo(s) representantes da(s) empresa(s) registrada(s).

Balneário Pinhal/RS....dede

Órgão Gerenciador

Representante da Empresa

Testemunha

Testemunha



Estado do Rio Grande do Sul
Poder Executivo do Balneário Pinhal
"Uma Praia de Todos"

ANEXO VII
MINUTA DO CONTRATO

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO BALNEÁRIO PINHAL**, pessoa jurídica de direito público interno, criado pela Lei nº 10.670 de 28 de dezembro de 1995, com sede na Avenida Itália, nº 3100, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.611.339/0001-97, representado neste ato pela Prefeita **MARCIA ROSANE TEDESCO DE OLIVEIRA**, com poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO** e, de outro, a empresa.....inscrita no CNPJ/MF sob nº, com sede no Município de, na (Rua, Avenida)....., nº, CEP:, neste ato representado por, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e pactuado entre si o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições, sujeitando-se às normas da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações instituídas pela Lei Federal nº 8.883/94 e demais legislação e alterações:

FUNDAMENTO: Processo Licitatório nº 093/2021, constituindo-se de documentos vinculados a esta Minuta - dela fazendo parte integral - todos os documentos que integram a **Concorrência nº 003/2021**, da qual esta Minuta de Contrato é integrante.

As partes contratantes, de comum acordo, estabelecem entre si este contrato com as seguintes cláusulas:

PRIMEIRA - OBJETO:

Contratação de fornecimento de material e mão-de-obra para execução de manutenção e apoio operacional de rede pluvial e afins e locação de máquinas (hora) para atendimento na infraestrutura urbana dentro dos limites do Município de Balneário Pinhal, definindo os serviços pertinentes e os critérios de medição da contratação efetuada, de acordo com as características constantes Memorial Descritivo - Anexo I, do Edital correspondente.

1.2. A Contratada compromete-se a executar as obras e serviços com a inclusão de todos os serviços e materiais necessários, segundo as estipulações previstas nos anexos que complementam a Concorrência.



Estado do Rio Grande do Sul
Poder Executivo do Balneário Pinhal
"Uma Praia de Todos"

1.4. Todos os serviços deverão ser executados por pessoal especializado, podendo a fiscalização rejeitar os que não estiverem de acordo com o projeto e a especificação, sem que isso resulte em indenização ou justificativa para o atraso da obra.

1.5. Todos os serviços e quantificações deverão ser cuidadosamente analisados, não sendo admitida cobrança de serviços e medições extras. As dúvidas em relação aos serviços e/ou projeto deverão ser acertadas antes do início da obra.

1.6. A Fiscalização não exime a empresa contratada de sua responsabilidade civil e penal sobre a totalidade da obra ou sobre terceiros em virtude da mão de obra, materiais, equipamentos e dispositivos ou outros elementos aplicados à obra ou serviço contratado.

SEGUNDA - PRAZOS:

Prazo de execução: O prazo de execução dos serviços dar-se-á no máximo em 30 dias após a emissão da Ordem de Serviço. Os serviços com prioridade que serão informados na Ordem de Serviço em destaque terão prazo máximo de 7 dias a contar da sua emissão.

Local de execução: Os serviços de manutenção e de uso das máquinas ocorrerão em locais que tenham a necessidade de manutenção de sua infraestrutura, causados pelo desgaste e/ou manutenções de infraestrutura. Os locais serão escolhidos pela necessidade de reparos. Os serviços determinados pela Fiscalização serão colocados em ordem de prioridade e deverão ser atendidos pela Contratada.

TERCEIRA - VALOR:

Pela realização do objeto do presente contrato, o **MUNICÍPIO** pagará a **CONTRATADA**, a importância de R\$......(.....), sendo: valor da mão-de-obra R\$......(.....) e valor do material R\$......(.....) na forma disposta na cláusula 10 deste contrato.

QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da execução da presente Obra correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Obras.



Estado do Rio Grande do Sul
Poder Executivo do Balneário Pinhal
"Uma Praia de Todos"

QUINTA - NORMAS DE EXECUÇÃO DOS TRABALHOS:

- A empresa deverá manter com a equipe de campo o diário de obras (Resolução nº 1.024 do CONFEA) que será preenchido diariamente com o relato das atividades e demais anotações inerentes a evolução da obra e as anotações da Fiscalização. O livro diário deverá ser entregue junto com o boletim de medição. O Livro Diário será acompanhado de um relatório fotográfico em anexo.
- Os custos de transporte de funcionários, EPI's, EPC's, alimentação, pedágios, impostos e outros (inclusos na planilha de BDI) deverão ser previstos pela contratada e inclusos dentro do preço global da proposta.
- A não execução total ou parcial do que se dispuser na presente Licitação, acarretará a sua rescisão por parte da Prefeitura Municipal, nos termos da Lei nº. 8.666 de 21/06/93. A Prefeitura Municipal poderá ainda considerar rescindida a contratação de nos seguintes casos:
 - Por procedimento irregular por parte da CONTRATADA que venha causar transtornos ou prejuízos ao Município e/ou a terceiros;
 - Por transferência ou cessão total do Contrato para terceiros;
 - Quando o equipamento locado atingir o limite de vida útil e não for substituído por outro mais novo;
 - Por infringir ou desobedecer ao Código de Trânsito Brasileiro;
 - Pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas contidas nesta Licitação.
- A fiscalização dos serviços executados estará a cargo do Corpo Técnico da Secretaria de Obras.
- É de responsabilidade da CONTRATADA reparar todo e qualquer dano causado a terceiros, durante a execução dos serviços, inclusive danos ambientais, sem ônus a Prefeitura Municipal de Balneário Pinhal.
- A CONTRATADA manterá contato diário com a Fiscalização definindo e registrando junto a esta os logradouros ou trechos onde serão executados os serviços bem como o andamento dos trabalhos em execução.
- O transporte dos resíduos e outros materiais referente a obra, bem como a carga e descarga será de responsabilidade da CONTRATADA em locais licenciados e aprovados pela fiscalização.



Estado do Rio Grande do Sul
Poder Executivo do Balneário Pinhal
"Uma Praia de Todos"

5.1. Sinalização do Trânsito - Segurança

- Será de responsabilidade da empresa contratada realizar os desvios de trânsito nos trechos onde serão realizados os serviços.

Deverão ser utilizados nas extremidades do trecho e vias de acesso às mesmas, cavaletes, placas indicativas, sinalizadores, cones ou qualquer outro tipo de anteparos para bloqueio ou desvio de trânsito durante a operação, tanto no período diurno quanto no noturno se o serviço não for finalizado.

Dependendo da situação de trânsito, a contratada deverá designar um funcionário devidamente uniformizado com colete sinalizador e uma bandeira vermelha a fim de orientar o trânsito e dirimir dúvidas dos usuários da via.

Quando houver bloqueio total da rua, os moradores deverão ser comunicados sobre os procedimentos com horário de bloqueio e horário de liberação. Deverão ter placas de acesso local quando isso for possível.

- Será obrigação da Contratada o cumprimento das exigências da Lei nº. 6514/77, regulamentada pela Portaria nº. 3214/78, em especial as Normas Regulamentadoras NR-5 CIPA – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes, NR-6 EPI – Equipamentos de Proteção Individual, NR-7 PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, NR-9 PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, NR-10 Instalações e Serviços em Eletricidade e NR-18 Condições e Meio Ambiente do Trabalho na Indústria da Construção, em todos os seus itens, subitens e anexos. Os custos com a Segurança e Medicina do Trabalho deverão estar incluídos no preço proposto.

SEXTA - QUALIDADE DOS MATERIAIS E SERVIÇOS:

- Caberá a empresa contratada a responsabilidade do fornecimento de todos os materiais, equipamentos, máquinas, ferramentas bem como mão de obra qualificada necessários a boa execução das obras.

- Todo material necessário para execução deverá ser entregue na obra, atendendo rigorosamente as especificações técnicas. Toda e qualquer alteração que por necessidades deva ser introduzida durante a execução, visando melhorias, só será admitida com autorização do responsável pela Fiscalização.

- O fornecimento, execução e apresentação dos serviços devem seguir as recomendações das NBR's e especificações de serviços desta especificação. Em caso de alguma divergência entre as especificações e este memorial, prevalecem as normas técnicas.



Estado do Rio Grande do Sul
Poder Executivo do Balneário Pinhal
"Uma Praia de Todos"

- Os serviços rejeitados pela fiscalização poderão ser corrigidos, complementados ou refeitos.

SÉTIMA - ESCLARECIMENTO E CONSULTAS:

As consultas e esclarecimentos deverão ser feitas por escrito e registradas no Diário de Obras, tendo sua resposta da mesma forma.

OITAVA – MEDIÇÃO E FISCALIZAÇÃO DA OBRA:

8.1. Os serviços serão medidos pela geometria, distancia ou tempo conforme indicado na unidade do orçamento e multiplicados pelo valor unitário. A medição será realizada pela empresa contratada e revisada pela fiscalização que dará a aprovação para emissão da Nota Fiscal.

8.2. Cabe aos técnicos da Prefeitura Municipal a fiscalização do andamento e qualidade dos serviços, tendo plena e total autonomia de vetar trechos executados fora das especificações aqui determinadas. Toda e qualquer dúvida sobre a forma executiva dos trechos deverão ser discutidas entre os técnicos da empresa contratada e os técnicos da Prefeitura Municipal. Todos os trabalhos serão obrigatoriamente realizados por Ordem de Serviço emitidos pela Fiscalização, outros quaisquer executados serão de responsabilidade da Contratada.

NONA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

Poderão ocorrer alterações de serviço e, conseqüentemente, de valor, se acontecerem fatores supervenientes que os justifiquem, nos termos do Art. 65 da Lei 8.666/93.

DÉCIMA - CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO:

10.1. O pagamento será feito de acordo com a liberação das ordens de serviços emitidas pela Fiscalização, em até 30 dias após a emissão das Notas Fiscal correspondente.

10.2. Será emitido um boletim de medição com o resumo das ordens de serviços de acordo com a listagem do orçamento básico e aprovado pela Fiscalização para emissão da Nota Fiscal.



Estado do Rio Grande do Sul
Poder Executivo do Balneário Pinhal
"Uma Praia de Todos"

DÉCIMA PRIMEIRA - EMISSÃO DE FATURAS E PAGAMENTOS:

Para a efetivação dos pagamentos, a **CONTRATADA** deverá emitir e apresentar à Secretaria Municipal de Finanças, nota fiscal/fatura, em duas vias, assinada pelo profissional habilitado responsável pela Obra, na qual constem os serviços realizados, discriminadamente, por itens e detalhes acompanhados do laudo da inspeção por pessoa designada pelo **MUNICÍPIO**, dando a etapa e os valores como certos e acabados.

11.1. Os pagamentos serão concretizados na moeda vigente no país, por meio de cheque nominal ou ordem de crédito bancária, sendo que, neste caso, as despesas bancárias serão pagas pela **CONTRATADA**.

DÉCIMA SEGUNDA - RECEBIMENTO DO OBJETO:

O recebimento definitivo da Obra será realizado por meio de vistoria, denominada vistoria de conclusão, a ser realizada por Comissão designada especialmente para essa finalidade, mediante termo circunstanciado, que deve ser assinado, comprovando estar a Obra limpa, acabada, em perfeitas condições de uso, bem como a parte documental, e, só assim autorizando o pagamento final.

12.1. O **MUNICÍPIO** poderá exigir da **CONTRATADA**, reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

12.2. O **MUNICÍPIO** definirá o prazo para solução de problemas encontrados na vistoria.

12.3. O termo de recebimento definitivo não exime a **CONTRATADA**, no que respeita a sua responsabilidade técnica pela execução da Obra, na forma das leis vigentes.

DÉCIMA TERCEIRA - PREJUÍZOS E DANOS:

Serão de única e exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, eventuais extravios de material e danos causados ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros.

DÉCIMA QUARTA - E.P.I. e IDENTIFICAÇÃO FUNCIONAL:

A **CONTRATADA** obriga-se - além do cumprimento da legislação específica - fornecer, incentivar, fiscalizar e obrigar, a todos os empregados, o uso de E.P.I. (equipamentos de proteção individual) na Obra, os quais deverão estar permanentemente identificados, sob pena de não poderem permanecer na área.



Estado do Rio Grande do Sul
Poder Executivo do Balneário Pinhal
"Uma Praia de Todos"

DÉCIMA QUINTA - DIÁRIO DA OBRA:

A **CONTRATADA** manterá no canteiro da Obra - em local de fácil acesso à fiscalização - o Diário da Obra, desde o início dos serviços, o qual será preenchido pela **CONTRATADA e MUNICÍPIO**, sempre que houver alterações que devam ser registradas para dirimir dúvidas posteriores, sendo encargo do responsável residente da Obra e assinado pelo engenheiro responsável técnico.

15.1. A **CONTRATADA** manterá, obrigatoriamente, residente no local da Obra, um mestre geral, durante todas as horas do desenvolvimento da construção, seja qual for o estágio da mesma.

15.2. O responsável técnico estará acessível aos encarregados pela fiscalização da Obra do **MUNICÍPIO**, em todos os dias úteis, e prestará aos mesmos, tanto quanto o mestre, todos os esclarecimentos e informações requeridas, bem como tudo o mais que ela reputar como necessário ou útil ao trabalho contratado, se assim requerido.

15.3. A **CONTRATADA** manterá, durante toda a execução da Obra, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório e nas disposições vigentes das Leis Federais, Estaduais ou Municipais, que regem e normatizam as construções civis.

DÉCIMA SEXTA - PREVIDÊNCIA SOCIAL:

Para elidir-se da responsabilidade solidária, a **CONTRATADA** deverá apresentar a guia de recolhimento à Previdência Social de suas obrigações atinentes à Obra, bem como a guia de recolhimento ao FGTS do mês imediatamente anterior, reservando-se o **MUNICÍPIO** a reter - em conta própria de caráter extra orçamentário em nome da **CONTRATADA** o valor correspondente a 36,8% (trinta e seis vírgula oito por cento) calculados sobre 20% (vinte por cento) do valor de cada fatura, nos termos da legislação em vigor, cuja devolução será efetivada, mediante a apresentação da guia devida, efetivamente paga.

16.1. Se a **CONTRATADA** possuir escrituração própria, ficará dispensada da retenção citada, mediante a apresentação do seu livro diário/razão, mensalmente, nele constando os lançamentos de folha de pagamento e os recolhimentos ao INSS e ao FGTS. Destes, deverá acompanhar fotocópias distintas, autenticadas em Notas, para serem arquivadas no processo de empenho.



Estado do Rio Grande do Sul
Poder Executivo do Balneário Pinhal
"Uma Praia de Todos"

DÉCIMA SÉTIMA - SANÇÕES E MULTAS:

17.1. Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido:

17.2. O atraso injustificado na entrega do objeto sujeitará o contratado a multa diária, de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento), calculada sobre o valor total do lote contratado, limitado a 20% (vinte por cento) e será aplicada a partir do primeiro dia após o prazo estabelecido para a entrega.

17.3. Multa de 10% (dez por cento), pelo descumprimento (desistência) total ou parcial na entrega do objeto, incidindo a mesma sobre o valor da parcela inadimplida.

17.4. Multa de 10% (dez por cento), sobre o valor da parcela entregue em desacordo com as condições estabelecidas no edital ou qualquer tipo de irregularidade. Esta multa poderá ser aplicada independentemente da multa pelo atraso na entrega.

17.5. Declaração de inidoneidade para contratar com a administração Pública Municipal, no caso de falta grave.

17.6. O valor das demais multas será descontado de eventuais pagamentos devidos à **CONTRATADA** ou cobrados judicialmente.

17.7. As penalidades acima referidas poderão ser aplicadas cumulativamente.

DÉCIMA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Somente poderão assinar documentos, apresentar reclamações, acordar ou alterar, em quaisquer condições, os representantes signatários deste instrumento, por si ou por instrumento de procuração na forma da lei, que ficará fazendo parte integrante do processo licitatório que gerou este contrato.

18.1. Na execução do objeto ora contratado, o **MUNICÍPIO** exercerá todas as prerrogativas que lhe são asseguradas pela legislação aplicável, sujeitando-se a **CONTRATADA**, igualmente, a todas as normas, condições, responsabilidades e demais cautelas, tudo em conformidade com a Lei 8.666/93.



Estado do Rio Grande do Sul
Poder Executivo do Balneário Pinhal
"Uma Praia de Todos"

18.2. Será Foro competente para dirimir controvérsias o de Tramandaí/RS, não podendo ser indicado qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

18.3. Este contrato é firmado em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas instrumentais, na forma da legislação em vigor, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

Balneário Pinhal/RS,.....dede

MARCIA ROSANE TEDESCO DE OLIVEIRA
PREFEITA